



RESOLUÇÃO TCE Nº 21, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre os critérios para participação de membros, membros do MPC e servidores nos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, nos níveis de mestrado e doutorado, em convênio com a UFPI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de membros e servidores e o aperfeiçoamento profissional e institucional;

CONSIDERANDO que a produção e a disseminação de conhecimento objetivam elevar os padrões dos serviços prestados pelo TCE-PI à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e racionalizar procedimentos normativos que tratam da participação dos membros e servidores do TCE/PI nos cursos *Stricto Sensu* nos níveis de mestrado e doutorado;

CONSIDERANDO o disposto no critério 7.2.8, do indicador Desenvolvimento e Formação Profissional, do MMD-TC, que prescreve a formação acadêmica suplementar (especialização, mestrado e doutorado).

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam instituídos os critérios para participação de membros, membros do MPC e servidores nos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, nos níveis de mestrado e doutorado, em convênio com a UFPI.

**CAPÍTULO II
DOS PRÉ- REQUISITOS**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 2º Os membros e servidores do TCE/PI deverão atender, além dos requisitos exigidos pela Universidade Federal do Piauí, aos seguintes:

I - No caso dos membros, não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou haver recebido punição dessa natureza nos últimos 02 (dois) anos;

II - No caso de servidor efetivo:

- a) Não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;
- b) Não estar usufruindo das licenças previstas no art. 75, Incisos VI, VIII e IX, da Lei Complementar nº13/94

III – No caso de servidor exclusivamente comissionado:

- a) Consentimento expresso do chefe imediato e do Presidente do Tribunal;
- b) Não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO INTERNA

Art. 3º A seleção interna dos participantes dos cursos de que trata a presente Resolução obedecerá a ordem sucessiva dos seguintes cargos:

- I – Membros do Tribunal;
- II – Membros do MPC;
- III – Servidores efetivos;
- IV – Servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão.

Parágrafo único - Observados os critérios acima, serão ainda considerados, sucessivamente, o tempo de ingresso no Tribunal, o tempo no cargo, a maior idade e a compatibilidade da área de atuação com o curso pretendido.



CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 4º Os servidores participantes dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* nos níveis de mestrado e doutorado, nos termos desta Resolução, obrigam-se, por compromisso irrevogável e irretroatável, a permanecer no exercício de suas funções no TCE-PI, após a conclusão do curso, pelo período mínimo correspondente ao de duração do curso.

§ 1º Será exigida assinatura de termo de compromisso de permanência do servidor, consoante exigência do art. 5º desta Resolução.

§ 2º No caso de servidores ocupantes de cargo em comissão, será assinado compromisso irrevogável e irretroatável no sentido da devolução ao Tribunal dos recursos investidos no respectivo curso.

§ 3º Os membros e servidores efetivos também estão obrigados a assinar o compromisso de devolução descrito no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art. 5º O servidor deverá ressarcir todo e qualquer valor despendido pelo TCE – PI, nos seguintes casos:

I – reprovação;

II - desistência não justificada ou com justificativa insuficiente, conforme manifestação da Escola de Contas, submetida à deliberação do Plenário;

III - não cumprimento do compromisso de permanência no exercício de suas funções no TCE-PI, após o curso, pelo período mínimo correspondente ao de duração do afastamento.

Parágrafo Único. Os valores do ressarcimento mencionado no *caput* serão devidamente atualizados com base na variação do índice oficial de correção



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



adotado pelo Estado de Piauí para atualização dos créditos tributários da Fazenda Pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os investimentos necessários à realização dos cursos de que trata esta Resolução serão realizados com recursos do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas (FMTC).

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados pela Escola de Contas e submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 8º Os procedimentos decorrentes do desligamento do servidor serão tratados em ato próprio.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 07 de novembro de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente**

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – **Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas.**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 18.11.19.